



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 019/2019-PRESI**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

Considerando que a empresa CLAUDIO AIRES COMERCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ nº 18.249.993/0001-03), ostenta vínculo contratual vigente para prestação de serviços de vigilância e portaria nas dependências do CREA-MA, nos termos do Contrato nº 003/2017-ASSEJUR (Processo Administrativo nº DAD 2524990/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016-CPL);

Considerando que o fiscal do contrato designado pela Portaria nº 076/2018 consignou em Relatório Circunstanciado as ocorrências de ausência de comprovação de pagamento de auxílio alimentação, vale transporte, cesta básica, quitação de rescisões de empregados demitidos e demonstração de cheques de pagamento mensal dos empregados no período de agosto/2018 a outubro/2018, indicando a aplicação de penalidades administrativas para as referidas faltas da empresa contratada;

Considerando que o representante legal da empresa contratada foi regularmente notificado em 23/01/2019 para apresentação de defesa escrita acerca das imputações pontuadas no Relatório Circunstanciado, através do Ofício nº 013/2019-PRESI, com Aviso de Recebimento (AR) dos Correios;

Considerando que a empresa notificada apresentou defesa escrita intempestiva, somente em 04/02/2019, através do Protocolo nº 2586389/2019. Em síntese, aduziu que o valor do débito apontado de R\$ 26.620,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais) relativo ao auxílio alimentação deverá descontar o valor de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). No que pertine à cesta básica, mencionou que do valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) deverá ser deduzida a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) já paga aos terceirizados. Alega, também, que alguns dos empregados terceirizados já não trabalham mais na empresa e não haveria como pagá-los por falta de qualquer contato, devendo serem considerados somente os empregados na ativa. Procede com a juntada de recibos assinados referentes a rescisões de 03 (três) contratos de trabalho, pois os pagamentos teriam sido feitos em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

espécie, acrescentando quanto ao vale-transporte que todos os funcionários lotados em São Luís/MA encontram-se em dia, faltando o pagamento do que está sendo cobrado;

Considerando que a empresa contratada apresentou defesa escrita intempestiva, fora do prazo fixado em notificação e, ademais, não comprovou o pagamento mensal de auxílio-alimentação em favor dos empregados terceirizados desde o termo inicial da contratação, uma vez que consta a referida despesa no detalhamento da planilha de custos e formação de preços, restringindo-se à mera juntada de demonstrativos bancários de pagamento de salários, que não é objeto do presente processo administrativo;

Considerando que a empresa contratada não comprovou, ainda, a quitação de vale transporte e cesta básica em favor dos empregados terceirizados desde o termo inicial da contratação, uma vez que consta a referida despesa no detalhamento da planilha de custos e formação de preços;

Considerando que a fiscalização do contrato detectou a divergência entre os valores líquidos lançados em cheques de pagamento e as importâncias depositadas nas contas dos empregados terceirizados Domingos de Jesus Everton, Fernando dos S. Mendes e Jeová José dos Santos;

Considerando que a empresa contratada descumpriu a CLÁUSULA NONA, alíneas “a” e “v” do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o CREA-MA, ao não comprovar o adimplemento de obrigações trabalhistas consistentes no pagamento de auxílio-alimentação, cesta básica e vale transporte em benefício dos empregados terceirizados durante todo o período de vigência do contrato, bem como por deixar de prestar esclarecimentos e/ou apresentar documentação exigida pelo fiscal do contrato concernente à quitação de rescisões de contratos de trabalho e às divergências entre valores de cheques de pagamento e depósitos efetuados em favor de empregados;

Considerando que a inobservância total ou parcial de obrigações contratuais sujeita-se à aplicação de penalidades, tendo o fiscal do contrato indicado a aplicação de sanções no Relatório Circunstanciado produzido, nos termos do *caput* e parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços;

Considerando a responsabilidade subsidiária desta autarquia federal no que pertine a débitos trabalhistas de funcionários terceirizados, bem como as estimativas de passivo de R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

40.892,35 (quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) pelas irregularidades objeto do Relatório Circunstanciado em testilha;

Considerando que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 79 do Regimento Interno;

Considerando as demais informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2586389/2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa CLAUDIO AIRES COMERCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ nº 18.249.993/0001-03), por descumprimento de obrigações trabalhistas consistentes no pagamento de auxílio alimentação, cesta básica e vale transporte em benefício dos empregados terceirizados lotados no CREA-MA; bem como por ausência de prestação de informações ao fiscal do contrato no prazo assinalado sobre quitação de rescisões de contratos de trabalho e divergências de valores em cheques e depósitos bancários apresentados, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo segundo, alínea “a”, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

**Art. 2º.** Combinar a penalidade acima com a sanção pecuniária de MULTA no importe de R\$ 38.602,77 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total vigente do contrato, nos termos do art. 87, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo segundo, alíneas “b” e “e”, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

**Art. 3º.** Autorizar a inscrição em Dívida Ativa do numerário correspondente à multa aplicada, com tomada das providências cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial do débito, inclusive mediante retenção de pagamentos.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 12 de fevereiro de 2019.

  
**Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva**  
Presidente do CREA-MA